ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de julho de 1979.

LEI Nº 1416, DE 2 4 DE JULHO DE 1979

Altera a redação do artigo 5º e parágrafos, e 10º da Lei nº 1.377, de 08.11.78.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 1.377, de 08 de novembro, de 1978, que passará a ser a seguinte:

"Art. 5º - A administração do Sistema Previdenciário Municipal será exercida por uma Diretoria composta de Um (1) Presidente; Um (1) Vice-Presidente; Um (1) Secretário; Um (1) Segundo-Secretário e um Conselho Deliberativo, o qual será composto de um representante dos funcionários ativos do Executivo; um representante dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal e de um represetante dos funcionários do Legislativo, ativo ou inativo, eleitos anualmente, por escurtínio secreto, no terceiro domingo do mês de janeiro de cada ano;

§ 1º - Para a aprosentação de chapas para concorrer a a Diretoria será necessária, no mínimo, a subscrição de dez por cento (10%) do número de associados, não podendo um mesmo associado subscrever mais de uma chapa.

V E T A D O

§ 3º - A estrutura administrativa do SISPREM compreenderá:

a) - Setor Administrativo e de Expediente a cargo de funcionários a que se refere o § 5º deste artigo

b) - Setor de Finanças e Contabilidade, a cargo do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;

. . . . . .

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. . . . . .

§ 4º - O Municipio cederá, sem qualquer onus, uma sala destinada ao funcionamento do Setor Administrativo e Expediente do SISPREM.

§ 5º - A Diretoria escolherá, dentre os funcionários do Municipio, com a concordância do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, 2 (dois) funcionários que serão colocados à disposição da Entidade e que terão a incumbência de atender o Setor de Expediente.

§ 6º - O prazo para a apresentação de chapas será de dez (10) dias, devendo o mesmo encerrar-se quinze (15) dias antes da data da eleição.

§ 7º - Ficará automaticamente impugnada toda a chapa que mantenha qualquer irregularidade das constantes do parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 8º - Com a apresentação das chapas para a Diretoria deverá acompanhar, também, declaração por escrito dos candidatos na qual constará a sua concordância para o cargo que for indicado.

§ 9º - As diretorias do SISPREM serão empossadas no prazo máximo de cinco dias da data das respectivas eleições.

§ 10º - O mandato da atual Diretoria do SISPREM, extinguer-se-á em janeiro de 1980, sendo que os cargos de Vice-Presidente e 2º Secretário somente serão preenchidos nas eleições de 1980 e subsequentes".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no jornal Oficial do Municipio.

Sant'Ana do Livramento, 24 de julho de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

ARMINDO BASSOLDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:

Cont. ALBERTO PEDRO ANTONELLO
Sec. Municipal de Administração

Scanned by CamScanner